



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00579/2019 do Vereador Reis (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. REIS (PT)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

Dispõe sobre a criação de Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, sob competência jurídico-administrativa de cada Subprefeitura Municipal de São Paulo, os Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade, com o objetivo de oferecer permanentemente aos cidadãos de terceira idade a oportunidade de pleno convívio social, integração à sociedade.

§1º - A instalação dos Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade criados na forma do caput deste artigo se dará em aproveitamento ou não de espaços ociosos, sem inferir na realização de obras públicas e sim se utilizando de espaços já existentes da Administração Pública a nível das subprefeituras (podendo, inclusive, serem utilizadas UBSs e AMAs).

§2º - Estender-se-á este atendimento e participação a todo cidadão com idade a partir de 60 anos.

Art. 2º - Com vistas ao cumprimento de seus objetivos os Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade de que trata o artigo 1º deverão ser organizados de forma a abranger, minimamente, as seguintes áreas:

- I - Atividades físicas e fisioterapêuticas;
- II - Atividades artísticas e culturais;
- III - Cursos educacionais e formação complementar;
- IV - Atividades de lazer e recreação;
- V - Apoio psicológico e assistência social;
- VI - Atividades artesanais e criação de bens úteis.

§1º - As atividades laborais citadas no item VI deste artigo poderão ter comercializados seus produtos através de exposição e bazar, sendo assim revertido para complementação de renda do grupo.

§2º - O desenvolvimento e execução das atividades citadas nos itens I, II, III, IV, V e VI deste artigo deverão ser orientadas e acompanhadas por profissionais responsáveis por cada área de atuação; devidamente integrados a alguma universidade pública ou privada, desde que conveniada com a prefeitura; e/ou servidor público já integrante do quadro do funcionalismo municipal, desde que habilitado e treinado para este fim.

Art. 3º - Os Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade poderão contar com serviços de transporte contratado que atendam aos que apresentarem dificuldades de locomoção.

Art. 4º - Os serviços prestados pelos Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade ficam caracterizados, para todos os efeitos, como assistência e trabalho social.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias a partir de sua promulgação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/09/2019, p. 100

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.